



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI N.º 2.850 DE 24 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Município firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de gestor do Sistema de Assistência à saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul- IPE-SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul- IPE- SAUDE , conforme Minuta de Convênio que integram a presente Lei.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 68 de 05.07.74 e a Lei 2.186 de 31.03.98.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 24 de maio de 2005.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO 2005 - 2008
PRAÇA PINHEIRO MACHADO

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636
E-mail: pmssaplanej@via-rs.net
CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços**, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, autarquia estadual criada pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 92829100/0001-43, na qualidade de gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Otomar Oleques Vivian, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 232.047.880-91, doravante denominado **CONTRATADO**, e a **Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), Sr(a). **Eduardo Debacco Loureiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 707.476.950-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, celebraram, com base na autorização legislativa inserida no artigo 17, da Lei Complementar nº 12.134, de 26 de julho de 2004, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, na Resolução IPERGS nº 329, de 27 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347, de 31 de janeiro de 2008 e na Portaria 039, de 26 de março de 2008, levando em conta, ainda, o constante no processo administrativo protocolado sob nº **022321.24.42/05.0**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes concordam em adotar a legislação própria que dispõe sobre o IPE-SAÚDE, texto constitucional, leis complementares e ordinárias, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, ora **CONTRATADO**, como Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Instruções Normativas, exarados com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde, aplicando-se aos usuários e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizados na Lei Complementar nº 12.134, de 26 de julho de 2004, e, especialmente, na Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347/08, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo **CONTRATADO** aos servidores ativos e inativos, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial, observando especialmente o disposto no artigo 11 da Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

Disponibilizar os serviços previstos no Plano IPE-SAÚDE, através da sua rede conveniada e/ou credenciada, segundo os critérios contidos nas normas e regulamentos, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo.

DO CONTRATANTE

- I. Encaminhar à sede do IPERGS, na Av. Borges de Medeiros nº 1945, o arquivo de manutenção dos servidores cadastrados e o arquivo de inclusão, caso houver, acompanhado de resumo de recolhimento e relação dos servidores nomeados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, acompanhados de cópia de portaria de admissão ou exoneração, bem como certidão de óbito ocorrido durante o mês;

II. O não encaminhamento das informações mencionadas no inciso "I", no prazo estipulado, facultará ao CONTRATADO a cobrança dos valores com base no último mês remetido, compensando-se posteriormente eventuais diferenças, juros e atualização monetária, se for o caso;

III. Não serão realizados lançamentos individuais para os segurados prejudicados pela falta de informação do CONTRATANTE até a regularização das informações;

IV. Proceder ao recolhimento, em favor do CONTRATADO, do valor devido conforme estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de **13,20% (treze vírgula vinte por cento)** incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao CONTRATANTE, considerados os subsídios ou a remuneração do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e os proventos e pensões deles decorrentes, excluído abono familiar e de permanência, diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, vale alimentação ou refeição, jeton, terço de férias, gratificação natalina e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de percepção de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE, no caso de contratar com Municípios, autoriza a dedução do valor da contrapartida financeira sobre a quota de retorno do ICMS, quando o prazo de repasse das contribuições ficará prorrogado até o último dia do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE resarcirá ao CONTRATADO todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

No prazo de seis (06) meses, a contar da data da assinatura deste, deverá ser efetuado o cálculo atuarial.

Parágrafo Único: Caso o contrato apresente prejuízo ao sistema, deverá ser imediatamente providenciada a alteração da alíquota, de forma a se adequar aos limites estabelecidos no artigo 11 da Resolução nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08.

CLÁUSULA SEXTA: CARÊNCIAS

Os segurados abrangidos por este contrato deverão cumprir as seguintes carências:

- I. 6 (seis) meses para internações eletivas;
- II. 11 (onze) meses para assistência obstétrica;
- III. 24 (vinte e quatro) meses para transplantes e implantes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Parágrafo Primeiro: Os prazos de carência acima previstos, bem como a prestação dos serviços sem carência, terá inicio a partir da data do recolhimento da primeira (1^a) folha de contribuição aos cofres do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: O periodo mínimo de permanência do usuário no Plano IPE-SAÚDE é de 1 (um) ano, respondendo o **CONTRATANTE** pelas contribuições integrais dos servidores do órgão, que se afastarem antes do decurso do prazo, exceto exonerados, desligados ou falecidos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reingresso no Plano, o usuário submeter-se-á novamente aos periodos de carência previstos neste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

As partes concordam em eleger o IPERGS, como órgão competente para exercer a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das contribuições e receitas que lhe sejam devidas, cabendo ao **CONTRATANTE** disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, recolhendo eventuais diferenças apuradas, obedientes aos termos previstos no art. 16 da Resolução IPERGS nº 329/04.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A prestação dos serviços far-se-á de forma indireta, através de rede credenciada ou conveniada, não importando na criação de vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

I. **Da extinção de vínculo do usuário:** ocorrendo a extinção do vínculo do servidor junto ao **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deverá recolher no ato a Carteira/Cartão de Identidade Social do segurado e seus dependentes, bem como outros documentos porventura existentes, e devolvê-los ao **CONTRATADO**, sob pena de responder pelo uso indevido, indenizando eventual utilização dos serviços.

II. **Da suspensão dos serviços:** O descumprimento pela entidade **CONTRATANTE** das obrigações decorrentes do presente ajuste, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições devidas será de responsabilidade direta do **CONTRATANTE**, que deverá repassá-las ao **CONTRATADO**, sob pena de suspensão dos serviços de assistência à saúde, após 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do mencionado prazo, correndo à conta do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva perante o **CONTRATADO**, pelo valor devido acrescido de juros e correção, e aos seus beneficiários vinculados, inclusive por eventuais incidências patrimoniais e morais advindas da não prestação dos serviços.

III. **Da rescisão do contrato:** Decorridos 90 (noventa) dias do inadimplemento do recolhimento das contribuições, dar-se-á por rescindido de pleno direito o contrato, respondendo o **CONTRATANTE** pelo recolhimento das contribuições no período, sujeitando-se à fiscalização prevista na Cláusula Sétima (7^a) deste Termo.

Parágrafo Único. Caso regularize os pagamentos devidos, no curso do prazo previsto no inciso "II" supra, antes da fluência do prazo rescisório, o contrato deverá retomar a situação normal, com a fluência regular da prestação de serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido ainda, além do previsto na cláusula anterior:

- I. por qualquer infração ao presente contrato, especialmente nas circunstâncias apontadas na Cláusula Nona e nos artigos 11 e 15 da Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347/08;
- II. por ato unilateral da Administração do Órgão Gestor, no que couber, nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III. amigavelmente, por acordo entre as partes; e.
- IV. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sujeitando-se o CONTRATANTE, ainda, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial de vigência do contrato coincide com a data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, e a fruição dos serviços aos usuários do CONTRATANTE dar-se-á a partir do dia seguinte ao recolhimento da 1ª folha de contribuições, validando-se anualmente, caso não seja denunciado, por aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de cada ano, e ressalvados os casos de rescisão, até o implemento do prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, 19 SET 2008

Otomar Oleques Vivian
IPE® Jorge DeBacco Loureiro
Diretor Financeiro, no exercício da Presidência

Eduardo Debacco Loureiro
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

MARCOS ANTONIO JUNES
Procurador
OAB/RS 15506

O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, quarta-feira, 25 de maio de 2005



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI N.º 2.850 DE 24 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Município firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de gestor do Sistema de Assistência à saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul- IPE-SAÚDE. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são confidas pela Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul- IPE-SAÚDE, conforme Minuta de Convênio que integram a presente Lei.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 68 de 05.07.74 e a Lei 2.186 de 31.03.98.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2005.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito Municipal.